EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS)

PREGÃO ELETRÔNICO PE – Nº 90066/2026/FMS – Registro de Preços

Contratação: 985921-265/2026

ÓRGÃO/ENTIDADE GERENCIADORA - Unidade Gestora – UG: 985921(PMV)

MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO

Prestação de serviços de Atenção Domiciliar (Home Care), compreendendo assistência multiprofissional, atendimento de enfermagem, fisioterapia, fornecimento de equipamentos, insumos, materiais, medicamentos, oxigenoterapia, suporte nutricional e demais serviços necessários, conforme prescrição médica e Plano Terapêutico Individual (PTI), visando assegurar a continuidade e integralidade da assistência à saúde no ambiente domiciliar, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do **Processo Judicial nº 0000119-26.2021.8.19.0064**.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R$ 2.172.989,64 (dois milhões, cento e setenta e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 23/10/2026 às 13hs (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90066/2026/FMS

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE VALENÇA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sediada Rua Dr. Figueiredo n° 320, Centro, Valença, RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do processo nº VLC-020508/002518/2026, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 46 de 25 de fevereiro de 2025, e dos demais normativos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico www.valenca.rj.gov.br, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 Prestação de serviços de Atenção Domiciliar (Home Care), compreendendo assistência multiprofissional, atendimento de enfermagem, fisioterapia, fornecimento de equipamentos, insumos, materiais, medicamentos, oxigenoterapia, suporte nutricional e demais serviços necessários, conforme prescrição médica e Plano Terapêutico Individual (PTI), visando assegurar a continuidade e integralidade da assistência à saúde no ambiente domiciliar, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do **Processo Judicial nº 0000119-26.2021.8.19.0064**.

1.2 A licitação será dividida em um único lote de serviços, conforme tabela abaixo.

Item	**Descrição / Especificação**	**Quantidade Mensal**	**Valor Unitário Estimado**	**Valor Total Mensal**
PROFISSIONAIS				
01	Médico Especialista – atendimento semanal	04 atendimentos	R$ 1.250,00	R$ 5.000,00
02	Enfermeiro para instalação da NPT	31 atendimentos	R$ 700,00	R$ 21.700,00
03	Técnico de Enfermagem 24 horas – Alta Complexidade	31 diárias	R$ 520,00	R$ 16.120,00

Item	Descrição / Especificação	Quantidade Mensal	Valor Unitário Estimado	Valor Total Mensal
04	Fisioterapeuta – atendimento semanal	04 atendimentos	R$ 200,00	R$ 800,00
05	Fonoaudiólogo – 2 vezes por semana	08 atendimentos	R$ 200,00	R$ 1.600,00
06	Nutricionista – atendimento mensal	01 atendimento	R$ 280,00	R$ 280,00
EQUIPAMENTOS				
07	Bomba Infusora para NPT/Lock Therapy	31 diárias	R$ 48,00	R$ 1.488,00
08	Monitor de oximetria de pulso / multiparâmetro	31 diárias	R$ 58,06	R$ 1.799,86
09	Cilindro de Oxigênio 8 m³	31 diárias	R$ 9,40	R$ 291,40
10	Cilindro de transporte de Oxigênio 1 m³ portátil	31 diárias	R$ 10,80	R$ 334,80
INSUMOS E MATERIAIS				
11	Luva de procedimento tamanho M – caixa com 100 unidades	03 caixas	R$ 35,60	R$ 106,80
12	Sonda nº 8 para aspiração traqueal e cateterismo vesical intermitente	370 unidades	R$ 2,20	R$ 814,00
13	Gaze estéril	340 unidades	R$ 1,51	R$ 513,40
14	Hidrocoloide em placa (grosso) para proteção da pele ao redor da GTT	15 placas	R$ 35,40	R$ 531,00

Item	Descrição / Especificação	Quantidade Mensal	Valor Unitário Estimado	Valor Total Mensal
15	Sonda Foley siliconizada nº 18	02 unidades	R$ 40,50	R$ 81,00
16	Sonda de Gastrostomia siliconizada nº 18	02 unidades	R$ 180,00	R$ 360,00
17	Extensor de 120 cm fotossensível para infusões parenterais	32 unidades	R$ 15,05	R$ 481,60
18	Tampa estéril para cateter	35 unidades	R$ 1,23	R$ 43,05
19	Bolsa de colostomia 70 cm	30 unidades	R$ 38,96	R$ 1.168,80
20	Algodão hidrófilo 500 mg	03 rolos	R$ 26,40	R$ 79,20
21	Curativo adesivo com gluconato de clorexidina – CHG	05 unidades	R$ 86,07	R$ 430,35
22	Água destilada – ampola 10 ml	200 unidades	R$ 0,67	R$ 134,00
23	Soro fisiológico 0,9% – ampola 10 ml	200 unidades	R$ 0,67	R$ 134,00
24	Seringa descartável de 5 ml	100 unidades	R$ 0,49	R$ 49,00
25	Seringa descartável de 10 ml	40 unidades	R$ 0,70	R$ 28,00
26	Solução tópica de clorexidina a 1%	10 frascos	R$ 12,78	R$ 127,80
27	Solução de clorexidina alcoólica 0,5%	05 frascos	R$ 14,30	R$ 71,50
28	Campo estéril simples 75 x 75 cm	60 unidades	R$ 12,00	R$ 720,00
29	Touca descartável	60 unidades	R$ 0,19	R$ 11,40
30	Capote descartável manga longa	70 unidades	R$ 3,65	R$ 255,50
31	Fita Micropore 50 mm x 10 m	05 rolos	R$ 23,80	R$ 119,00
32	Gaze não estéril – pacote com 500 unidades	02 pacotes	R$ 30,75	R$ 61,50

Item	Descrição / Especificação	Quantidade Mensal	Valor Unitário Estimado	Valor Total Mensal
33	Papel toalha – pacote com 1.000 folhas	01 pacote	R$ 36,50	R$ 36,50
34	Seringa de 60 ml	06 unidades	R$ 3,92	R$ 23,52
35	Soro fisiológico 0,9% – 100 ml	04 unidades	R$ 10,43	R$ 41,72
36	Fralda XXG	06 pacotes	R$ 77,45	R$ 464,70
37	Seringa de 1 ml	100 unidades	R$ 0,70	R$ 70,00
38	Agulha 40 mm x 1,20 mm	100 unidades	R$ 0,25	R$ 25,00
39	Agulha 25 mm x 0,70 mm	50 unidades	R$ 0,30	R$ 15,00
40	Cateter intravenoso nº 24	15 unidades	R$ 2,80	R$ 42,00
41	Clorexidina degermante 100 ml	06 unidades	R$ 8,90	R$ 53,40
42	Equipo macrogotas	10 unidades	R$ 2,77	R$ 27,70
43	Pro Pé	200 unidades	R$ 0,24	R$ 48,00
44	Lenço umedecido	04 unidades	R$ 5,35	R$ 21,40
45	Cânula de traqueostomia 4,5 sem CUFF	01 unidade	R$ 98,00	R$ 98,00
46	Equipo fotossensível para NPT	32 unidades	R$ 48,30	R$ 1.545,60
47	Luva estéril nº 8,0	250 unidades	R$ 4,03	R$ 1.007,50
48	Luva estéril nº 7,5	150 unidades	R$ 3,80	R$ 570,00
49	Álcool 70% – 1 litro	03 unidades	R$ 16,90	R$ 50,70
50	Gaze antiaderente Cicatrizan	20 unidades	R$ 4,20	R$ 84,00
51	Esparadrapo grande	02 unidades	R$ 16,40	R$ 32,80
52	Máscara descartável – caixa com 50 unidades	02 caixas	R$ 5,70	R$ 11,40

Item	Descrição / Especificação	Quantidade Mensal	Valor Unitário Estimado	Valor Total Mensal
53	Kit Button GTT Mic-Key	01 unidade	R$ 3.800,00	R$ 3.800,00
SUPORTE NUTRICIONAL / TERAPIA				
54	Nutrição Parenteral Total – NPT	31 unidades	R$ 3.620,00	R$ 112.220,00
MEDICAMENTOS				
55	Clonazepam 2,5 mg/ml	01 frasco	R$ 10,54	R$ 10,54
56	Dipirona 500 mg/ml	03 frascos	R$ 4,13	R$ 12,39
57	Metronidazol 40 mg/ml	03 frascos	R$ 5,74	R$ 17,22
58	Gentamicina 40 mg/ml	45 unidades	R$ 8,26	R$ 371,70
SUPORTE NUTRICIONAL / TERAPIA				
59	Fórmula nutricional	05 latas	R$ 92,40	R$ 462,00
60	Taurolidina – Lock Therapy	31 unidades	R$ 87,50	R$ 2.712,50
MEDICAMENTOS				
61	Omeprazol 2 mg/ml	01 frasco	R$ 53,50	R$ 53,50
62	Domperidona 1 mg/ml	03 frascos	R$ 34,90	R$ 104,70
63	Simeticona 75 mg/ml	10 frascos	R$ 4,94	R$ 49,40
64	Levetiracetam 100 mg/ml	05 frascos	R$ 65,67	R$ 328,35
65	Topiramato 50 mg	06 caixas	R$ 27,35	R$ 164,10
66	Valproato de sódio 50 mg/ml	04 frascos	R$ 61,36	R$ 245,44
67	Amoxicilina + Clavulanato 400 mg	03 frascos	R$ 14,67	R$ 44,01

Item	Descrição / Especificação	Quantidade Mensal	Valor Unitário Estimado	Valor Total Mensal
	+ 57 mg/5 ml			
68	Hidróxido de ferro 20 mg/ml	01 frasco	R$ 25,40	R$ 25,40
69	Diazepam 5 mg/ml	04 ampolas	R$ 10,71	R$ 42,84
70	Cianocobalamina – Vitamina B12 2.500 mcg/ml	02 ampolas	R$ 45,59	R$ 91,18
71	Vitamina K 10 mg/ml	05 ampolas	R$ 10,54	R$ 52,70
72	Stomahesive pó 28,3 g	01 frasco	R$ 123,00	R$ 123,00
73	Óleo de amêndoa doce 10% + creme Lanette	01 unidade	R$ 66,40	R$ 66,40
74	Óxido de zinco – pomada	01 unidade	R$ 25,20	R$ 25,20
75	Lidocaína gel 2%	04 tubos	R$ 14,00	R$ 56,00
	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO			**R$ 181.082,47**
	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO			**R$ 2.172.989,64**

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O órgão/entidade gerenciador(a) e o(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s), ora em diante, serão denominados gerenciador e participantes, respectivamente.

2.1.2 Aplicam-se ao gerenciador e aos participantes, quando houver, as regras estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais anexos a este Edital, que devem ser observadas, também, no que se refere às quantidades, prazos e locais de entrega e demais obrigações.

2.2 A Ata de Registro de Preços conforme Anexo VI, poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Município que não tenham participado do certame licitatório, ora denominados não-participantes.

2.2.1 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros Estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições do presente Edital e da Ata de Registro de Preços.

2.3 São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência:

2.3.2.1 As contratações adicionais pelos não-participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 200 % (duzentos por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

2.3.2.2 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao limite de 200 % (duzentos por cento) do quantitativo de cada item registrado na Ata para o gerenciador e para os participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

2.4 É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital da licitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sistema de compras do governo federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 3.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 3 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será reservada cota de 25% (vinte e cinco por cento) para microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 48, III, da Lei Complementar n° 123/2006, e do art. 8º do Decreto n.º 42.063, de 06 de outubro de 2009.

3.5.1 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

3.5.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

3.5.3 Será dada prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, nos termos Lei Municipal nº 2367 /2007 e Lei complementar Municipal nº 122/2009.

3.6 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 , Lei Municipal n° 2367/2027 e Lei complementar Municipal nº 122/2009.
, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

3.6.1 A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-

calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.7 Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

3.7.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.3 e 3.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9.2 O disposto nos itens 3.7.3 e 3.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.12 Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:

3.12.1 as empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o órgão licitante pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo;

3.12.2 impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.12.3 o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato, nos termos do compromisso firmado conforme item 3.12.1;

3.12.4 as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

3.12.5 a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

4. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos

direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3.5 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

4.3.6 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Município de Valença RJ.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

4.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item anterior impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item 4.5 apenas produzirá o efeito de

o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

4.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, conforme disposto no item 6.8, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário do item;

5.1.2 Serão aceitos marcas e fabricantes que comprovem o atendimento a essas especificações. A apresentação de ficha técnica e certificados de qualidade é obrigatória.

5.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.1.4 Quantidade cotada, que não poderá ser inferior ao quantitativo máximo de cada item que poderá ser adquirido.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
5.8 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

5.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos**,** a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

5.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

5.11.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao

pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,01(um centavo).

6.9 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro.

6.9.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa "aberto e fechado", devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Lei Municipal nº 2367/2007.

6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Lei Municipal nº 2367/2007.

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será o abaixo previsto, nesta ordem:

I - contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021;

II - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

III - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

IV - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e

V - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os critérios de desempate previstos nos incisos II, III, IV e V deste artigo serão aplicados nas hipóteses em que não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

6.19.1.1 contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

6.19.1.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

6.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

6.19.1.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2 empresas brasileiras;

6.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.1.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.

7.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.1.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.1.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.2 Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.3.1 contiver vícios insanáveis;

7.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

7.5 É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 59 da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa/ME 73/2022.

7.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da área especializada no objeto.

7.10 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.9 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

f) módulo Registro de Ocorrências do Comprasnet.

7.11 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.8 e 4.5 deste Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

8.2 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

8.6 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo Pregoeiro por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.

8.6.1 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.6.2 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, exceto se o Pregoeiro, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.6.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

8.6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.8 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

8.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

8.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos regulamentada pelo Lei Municipal nº 2367/2007.

8.14 No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:

a) das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

b) das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, conforme art. 17, §2º, do Decreto nº 45/2025.

8.15 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.15.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

8.15.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.16 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.16.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e forem exigidos neste Edital requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% A 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.17 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.17.1 Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 8.6.2, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional ***licitacoespmvrj@gmail.com***, mediante confirmação de recebimento.

9.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente, nos autos do processo de licitação.

9.1.5 Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional ***licitacoespmvrj@gmail.com***, mediante confirmação de recebimento, contados:

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

9.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.2.4 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Homologado o resultado do processo licitatório, o(s) licitante(s) melhor classificado(s), deverá(ão) ser convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

11.1.1 O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que:

a) a solicitação seja justificada pelo licitante melhor classificado e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.2 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a descrição do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e os demais requisitos estabelecidos no art. 19 do Decreto nº 46/2025.

11.2.1 Quando a quantidade ofertada pelo primeiro colocado não for suficiente para suprir a demanda estimada, ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou grupo de itens.

11.3 O registro de preços e as atas dele decorrentes deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal do Município de Valença RJ.

11.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

11.5 É facultado à Administração, quando o(s) fornecedor(es) convocado(s) não assinar(em) a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de modo a integrar a Ata na qualidade de fornecedor.

11.6 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

11.6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os requisitos estabelecidos no art. 20 do Decreto nº 46/2025 e na referida Ata.

11.7 Na forma dos arts. 27 e 28 do Decreto nº 46/2025, os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de

consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.1 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, observando-se as regras estabelecidas no item 18 deste Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.7.2 As condições para alteração ou atualização dos preços registrados se encontram previstas na Ata de Registro de Preços.

11.8 O registro do fornecedor será cancelado, na forma do art. 31 do Decreto nº 46/2025 da Ata de Registro de Preços, quando:

a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

11.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, na forma do art. 32 do Decreto nº 46/2025 e da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

11.10 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Edital e na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

11.11 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, quando admitidos, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

12. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 Após a fase recursal, os licitantes serão convocados para reduzir seus preços ao valor da proposta do proponente melhor classificado, ocasião na qual será oportunizada a formação de eventual Cadastro de Reserva.

12.1.1 A apresentação de novas propostas na forma do *caput* deste item não prejudicará o resultado do certame, inclusive quanto à ordem de classificação das propostas.

12.2 Homologada a licitação, deverão ser registrados na Ata de Registro de Preços, para fins de formação de Cadastro de Reserva:

12.2.1 os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação; e

12.2.2 os proponentes que mantiverem sua proposta original.

12.3 A ordem de classificação dos registrados na Ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

12.4 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes.

12.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso do item 11.5, bem como de cancelamento do registro do proponente ou dos preços, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 28 e nos arts. 29 e 31 do Decreto nº 46/2025 e na Ata de Registro de Preços.

13. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ORIUNDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Compete ao gerenciador, aos participantes, quando houver, e aos eventuais não-participantes promover as ações necessárias para as suas próprias contratações com o fornecedor registrado, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

13.2 A Administração convocará o fornecedor registrado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 46/2025 e no Edital.

13.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.4 Na hipótese de o fornecedor registrado não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.5 A recusa injustificada do fornecedor registrado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

13.6 As consequências de que trata o item anterior não serão aplicadas ao integrante do Cadastro de Reserva que, quando convocado, se recusar a compor a Ata de Registro de Preços.

13.7 No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.8 Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o fornecedor registrado deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de

conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

13.8.1 Caso o fornecedor registrado ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, na forma da legislação vigente.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. DA GARANTIA

15.1 Haverá exigência de garantia contratual da execução.

15.1.1 Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no item 15.1 será calculada sobre o valor total do Contrato.
15.1.2 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.
15.2 O contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

15.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
15.2.2 seguro-garantia;
15.2.3 fiança bancária; e
15.2.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
15.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo contratado, a garantia assegurará o pagamento de:
15.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;
15.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao contratado; e
15.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
15.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

15.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
15.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 15.7, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 15.2.
15.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:
15.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;
15.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
15.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 15.5 deste Edital; e
15.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 15.3, observada a legislação que rege a matéria.
15.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
15.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
15.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do contratante, na conta corrente nº ....., da agência ..... da instituição financeira contratada pelo Município, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao contratado, na forma do item 15.16.
15.11 O contratado obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer

outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 15.1 neste item.

15.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no Contrato.

15.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

15.13 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.14 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

15.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

15.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

15.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

15.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

16. PAGAMENTO

16.1 O contratante deverá pagar o preço ao contratado em 01 (uma) parcelas, na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada.

16.2 Os pagamentos relativos à aquisição de bens e à contratação de serviços de qualquer natureza realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo serão efetuados exclusivamente, por meio da Instituição financeira contratada pelo município atualmente **Banco Itaú S.A**, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário.

16.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 40, de 25 de fevereiro de 2025.

16.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

16.4 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Prefeitura Municipal de Valença, Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Dr. Figueiredo, nº 320, na cidade do Valença, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico ***smscompras@yahoo.com.br***

16.5 Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 16.4, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) por consulta aos cadastros mencionados no item 8.1, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

16.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

16.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

16.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

16.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido

no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die.*

16.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d* e *e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

16.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados.

16.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

17. PRAZO CONTRATUAL

17.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

17.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e no Contrato.

18. REAJUSTE

18.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

18.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

18.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

18.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

18.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.5.1 Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

18.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

18.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

18.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

18.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

18.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

18.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021.

19. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

19.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 40/2025.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

20.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

20.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

20.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

20.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou

20.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

20.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

20.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

20.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

20.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

20.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 20.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 20.1.1 a 20.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 20.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 20.1.2 a 20.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 20.1.8 a 20.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

20.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 20.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

20.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

20.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 21.13.

20.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

20.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 20.1.2 a 20.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

20.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 20.1.8 a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar

ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

20.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

20.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 20.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

20.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

20.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5(cinco) % do valor do Contrato.

20.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

20.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:
20.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
20.5.2 as peculiaridades do caso concreto;
20.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
20.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
20.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:
a) as sanções previstas nos itens 21.2.1, 21.2.2 e 21.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
b) a aplicação da sanção prevista no item 21.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Município; ou
b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

20.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

20.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

20.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:
a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 21.2.1 e 21.2.2, contado da data da intimação;
b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 21.2.3 e 21.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

20.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

20.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:
a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

20.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 20.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

20.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

20.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR.

20.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao Comprasnet.

20.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

20.12 O contratante deverá remeter para os órgãos competentes o extrato de publicação no Boletim Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Valença.

20.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Controle Interno, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

20.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

20.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Departamento de Cadastro Controle e Arrecadação para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

20.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõe a Lei Complementar nº: 279/2024.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

21.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.valenca.rj.gov.br.
Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência
Anexo II - Estudo Técnico Preliminar
Anexo III - Modelo de apresentação da proposta
Anexo IV - Documentação exigida para Habilitação
Anexo V - Orçamento estimado/ Planilha de Custos
Anexo VI - Ata de Registro de Preços
Anexo VII - Minuta de Termo de Contrato
Anexo VIII - Declarações

Valença , 02 de outubro de 2026.

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde
SETOR REQUISITANTE: Centro Assistencial e de Mandado
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Eduardo Eiji Rodrigues Okabayashi
MATRÍCULA: 211.930
PROCESSO ADMINISTRATIVO: VLC-020508/002518/2026

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Atenção Domiciliar (Home Care), compreendendo assistência multiprofissional, atendimento de enfermagem, fisioterapia, fornecimento de equipamentos, insumos, materiais, medicamentos, oxigenoterapia, suporte nutricional e demais serviços necessários, conforme prescrição médica e Plano Terapêutico Individual (PTI), visando assegurar a continuidade e integralidade da assistência à saúde no ambiente domiciliar, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do **Processo Judicial nº 0000119-26.2021.8.19.0064**.

Havendo qualquer discordância entre a descrição e a unidade de medida do CATMAT e a do Edital, prevalecerá à descrição e a unidade de medida constante no Edital.

2 – ITENS E QUANTITATIVOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços, profissionais, equipamentos, insumos, materiais, medicamentos e demais componentes necessários à execução da Atenção Domiciliar (Home Care) estão discriminados na tabela abaixo, com seus respectivos quantitativos mensais estimados, conforme prescrição médica, Plano Terapêutico Individual (PTI) e demais documentos que fundamentam a contratação.

Item	Descrição / Especificação	Quantidade Mensal	Valor Unitário Estimado	Valor Total Mensal
PROFISSIONAIS				
01	Médico Especialista – atendimento semanal	04 atendimentos	R$ 1.250,00	R$ 5.000,00
02	Enfermeiro para instalação da NPT	31 atendimentos	R$ 700,00	R$ 21.700,00
03	Técnico de Enfermagem 24 horas – Alta Complexidade	31 diárias	R$ 520,00	R$ 16.120,00
04	Fisioterapeuta – atendimento semanal	04 atendimentos	R$ 200,00	R$ 800,00
05	Fonoaudiólogo – 2 vezes por semana	08 atendimentos	R$ 200,00	R$ 1.600,00
06	Nutricionista – atendimento mensal	01 atendimento	R$ 280,00	R$ 280,00
EQUIPAMENTOS				
07	Bomba Infusora para NPT/Lock Therapy	31 diárias	R$ 48,00	R$ 1.488,00
08	Monitor de oximetria de pulso / multiparâmetro	31 diárias	R$ 58,06	R$ 1.799,86
09	Cilindro de Oxigênio 8 m³	31 diárias	R$ 9,40	R$ 291,40
10	Cilindro de transporte de Oxigênio 1 m³ portátil	31 diárias	R$ 10,80	R$ 334,80
INSUMOS E MATERIAIS				
11	Luva de procedimento tamanho M	03 caixas	R$ 35,60	R$ 106,80

Item	Descrição / Especificação	Quantidade Mensal	Valor Unitário Estimado	Valor Total Mensal
	– caixa com 100 unidades			
12	Sonda nº 8 para aspiração traqueal e cateterismo vesical intermitente	370 unidades	R$ 2,20	R$ 814,00
13	Gaze estéril	340 unidades	R$ 1,51	R$ 513,40
14	Hidrocoloide em placa (grosso) para proteção da pele ao redor da GTT	15 placas	R$ 35,40	R$ 531,00
15	Sonda Foley siliconizada nº 18	02 unidades	R$ 40,50	R$ 81,00
16	Sonda de Gastrostomia siliconizada nº 18	02 unidades	R$ 180,00	R$ 360,00
17	Extensor de 120 cm fotossensível para infusões parenterais	32 unidades	R$ 15,05	R$ 481,60
18	Tampa estéril para cateter	35 unidades	R$ 1,23	R$ 43,05
19	Bolsa de colostomia 70 cm	30 unidades	R$ 38,96	R$ 1.168,80
20	Algodão hidrófilo 500 mg	03 rolos	R$ 26,40	R$ 79,20
21	Curativo adesivo com gluconato de clorexidina – CHG	05 unidades	R$ 86,07	R$ 430,35
22	Água destilada – ampola 10 ml	200 unidades	R$ 0,67	R$ 134,00
23	Soro fisiológico 0,9% – ampola 10 ml	200 unidades	R$ 0,67	R$ 134,00
24	Seringa descartável de 5 ml	100 unidades	R$ 0,49	R$ 49,00
25	Seringa descartável de 10 ml	40 unidades	R$ 0,70	R$ 28,00
26	Solução tópica de clorexidina a 1%	10 frascos	R$ 12,78	R$ 127,80
27	Solução de clorexidina alcoólica	05 frascos	R$ 14,30	R$ 71,50

Item	Descrição / Especificação	Quantidade Mensal	Valor Unitário Estimado	Valor Total Mensal
	0,5%			
28	Campo estéril simples 75 x 75 cm	60 unidades	R$ 12,00	R$ 720,00
29	Touca descartável	60 unidades	R$ 0,19	R$ 11,40
30	Capote descartável manga longa	70 unidades	R$ 3,65	R$ 255,50
31	Fita Micropore 50 mm x 10 m	05 rolos	R$ 23,80	R$ 119,00
32	Gaze não estéril – pacote com 500 unidades	02 pacotes	R$ 30,75	R$ 61,50
33	Papel toalha – pacote com 1.000 folhas	01 pacote	R$ 36,50	R$ 36,50
34	Seringa de 60 ml	06 unidades	R$ 3,92	R$ 23,52
35	Soro fisiológico 0,9% – 100 ml	04 unidades	R$ 10,43	R$ 41,72
36	Fralda XXG	06 pacotes	R$ 77,45	R$ 464,70
37	Seringa de 1 ml	100 unidades	R$ 0,70	R$ 70,00
38	Agulha 40 mm x 1,20 mm	100 unidades	R$ 0,25	R$ 25,00
39	Agulha 25 mm x 0,70 mm	50 unidades	R$ 0,30	R$ 15,00
40	Cateter intravenoso nº 24	15 unidades	R$ 2,80	R$ 42,00
41	Clorexidina degermante 100 ml	06 unidades	R$ 8,90	R$ 53,40
42	Equipo macrogotas	10 unidades	R$ 2,77	R$ 27,70
43	Pro Pé	200 unidades	R$ 0,24	R$ 48,00
44	Lenço umedecido	04 unidades	R$ 5,35	R$ 21,40
45	Cânula de traqueostomia 4,5 sem CUFF	01 unidade	R$ 98,00	R$ 98,00
46	Equipo fotossensível para NPT	32 unidades	R$ 48,30	R$ 1.545,60

Item	Descrição / Especificação	Quantidade Mensal	Valor Unitário Estimado	Valor Total Mensal
47	Luva estéril nº 8,0	250 unidades	R$ 4,03	R$ 1.007,50
48	Luva estéril nº 7,5	150 unidades	R$ 3,80	R$ 570,00
49	Álcool 70% – 1 litro	03 unidades	R$ 16,90	R$ 50,70
50	Gaze antiaderente Cicatrizan	20 unidades	R$ 4,20	R$ 84,00
51	Esparadrapo grande	02 unidades	R$ 16,40	R$ 32,80
52	Máscara descartável – caixa com 50 unidades	02 caixas	R$ 5,70	R$ 11,40
53	Kit Button GTT Mic-Key	01 unidade	R$ 3.800,00	R$ 3.800,00
SUPORTE NUTRICIONAL / TERAPIA				
54	Nutrição Parenteral Total – NPT	31 unidades	R$ 3.620,00	R$ 112.220,00
MEDICAMENTOS				
55	Clonazepam 2,5 mg/ml	01 frasco	R$ 10,54	R$ 10,54
56	Dipirona 500 mg/ml	03 frascos	R$ 4,13	R$ 12,39
57	Metronidazol 40 mg/ml	03 frascos	R$ 5,74	R$ 17,22
58	Gentamicina 40 mg/ml	45 unidades	R$ 8,26	R$ 371,70
SUPORTE NUTRICIONAL / TERAPIA				
59	Fórmula nutricional	05 latas	R$ 92,40	R$ 462,00
60	Taurolidina – Lock Therapy	31 unidades	R$ 87,50	R$ 2.712,50
MEDICAMENTOS				

Item	Descrição / Especificação	Quantidade Mensal	Valor Unitário Estimado	Valor Total Mensal
61	Omeprazol 2 mg/ml	01 frasco	R$ 53,50	R$ 53,50
62	Domperidona 1 mg/ml	03 frascos	R$ 34,90	R$ 104,70
63	Simeticona 75 mg/ml	10 frascos	R$ 4,94	R$ 49,40
64	Levetiracetam 100 mg/ml	05 frascos	R$ 65,67	R$ 328,35
65	Topiramato 50 mg	06 caixas	R$ 27,35	R$ 164,10
66	Valproato de sódio 50 mg/ml	04 frascos	R$ 61,36	R$ 245,44
67	Amoxicilina + Clavulanato 400 mg + 57 mg/5 ml	03 frascos	R$ 14,67	R$ 44,01
68	Hidróxido de ferro 20 mg/ml	01 frasco	R$ 25,40	R$ 25,40
69	Diazepam 5 mg/ml	04 ampolas	R$ 10,71	R$ 42,84
70	Cianocobalamina – Vitamina B12 2.500 mcg/ml	02 ampolas	R$ 45,59	R$ 91,18
71	Vitamina K 10 mg/ml	05 ampolas	R$ 10,54	R$ 52,70
72	Stomahesive pó 28,3 g	01 frasco	R$ 123,00	R$ 123,00
73	Óleo de amêndoa doce 10% + creme Lanette	01 unidade	R$ 66,40	R$ 66,40
74	Óxido de zinco – pomada	01 unidade	R$ 25,20	R$ 25,20
75	Lidocaína gel 2%	04 tubos	R$ 14,00	R$ 56,00
	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO			**R$ 181.082,47**
	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO			**R$ 2.172.989,64**

CATSER: 12920 – Serviço de Assistência Domiciliar (Home Care).

Observação: Adota-se o CATSER 12920 por corresponder ao objeto principal da contratação, caracterizado pela prestação integrada de serviços de Atenção Domiciliar (Home Care). Os profissionais, equipamentos, insumos, materiais, medicamentos e demais componentes relacionados na tabela integram a solução necessária à execução do serviço, não constituindo aquisições autônomas.

3 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade da assistência domiciliar ao paciente vinculado ao **Processo Judicial nº 0000119-26.2021.8.19.0064**, em cumprimento à decisão judicial e em conformidade com a prescrição médica e o Plano Terapêutico Individual (PTI).

O quadro clínico apresentado, demanda assistência contínua e especializada em ambiente domiciliar, mediante atuação de equipe multiprofissional, disponibilização de equipamentos, insumos, materiais, medicamentos, suporte nutricional e demais recursos necessários à manutenção do tratamento prescrito.

A contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade e a integralidade da assistência à saúde, evitando interrupções na prestação dos cuidados e assegurando o atendimento das necessidades assistenciais estabelecidas pela equipe responsável.

A fundamentação detalhada da contratação, incluindo a caracterização da necessidade, os requisitos considerados e a avaliação da solução adotada, encontra-se apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, integrante do processo administrativo.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação integrada e contínua de serviços de Atenção Domiciliar (Home Care), destinada ao atendimento das necessidades assistenciais do paciente vinculado ao Processo Judicial nº 0000119-26.2021.8.19.0064, conforme prescrição médica e Plano Terapêutico Individual (PTI).

A prestação deverá contemplar, de forma integrada, a disponibilização dos profissionais, equipamentos, insumos, materiais, medicamentos, oxigenoterapia, suporte nutricional e demais componentes relacionados neste Termo de Referência, nas quantidades e condições necessárias à adequada execução da assistência domiciliar.

A execução da solução deverá ocorrer de forma coordenada, assegurando a continuidade do atendimento e a compatibilidade entre os diversos componentes envolvidos na assistência, cabendo à contratada providenciar os recursos necessários à execução do serviço durante todo o período da contratação.

A opção pela contratação integrada decorre da própria natureza da assistência domiciliar, na qual os diferentes recursos humanos, materiais, equipamentos e terapias são complementares e necessários à execução do cuidado prescrito, permitindo à Administração o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço de forma conjunta.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá assegurar a prestação contínua e adequada dos serviços de Atenção Domiciliar (Home Care), em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do **Processo Judicial nº 0000119-26.2021.8.19.0064**, em conformidade com a prescrição médica, o Plano Terapêutico Individual (PTI) e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratada deverá possuir capacidade para disponibilizar, de forma integrada, os profissionais, equipamentos, insumos, materiais, medicamentos, oxigenoterapia, suporte nutricional e demais componentes necessários à execução da assistência domiciliar, observados os quantitativos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência.

Os profissionais disponibilizados deverão possuir formação, habilitação e registro nos respectivos conselhos profissionais, quando aplicável, devendo a prestação dos serviços observar as normas técnicas, sanitárias e profissionais pertinentes à atividade desenvolvida.

Os equipamentos fornecidos deverão estar em condições adequadas de funcionamento, segurança e conservação, cabendo à contratada assegurar sua instalação, manutenção e substituição quando necessária, de modo a evitar interrupção da assistência.

Os medicamentos, materiais, insumos, produtos para saúde e demais itens fornecidos deverão atender às especificações estabelecidas, estar dentro do prazo de validade e observar as exigências sanitárias e de regularidade aplicáveis, inclusive quanto ao registro, notificação ou regularização perante a ANVISA, quando exigíveis.

A execução deverá observar as condições assistenciais estabelecidas para o atendimento domiciliar, garantindo a continuidade do cuidado e a disponibilidade dos recursos necessários durante todo o período de prestação dos serviços.

A contratada deverá manter durante a execução da contratação as condições necessárias à adequada prestação dos serviços, promovendo as substituições e adequações que se fizerem necessárias para assegurar a continuidade da assistência.

A prestação dos serviços deverá observar a legislação sanitária e profissional aplicável à Atenção Domiciliar (Home Care), especialmente a Resolução RDC Anvisa nº 917/2024, a Resolução COFEN nº 766/2024, no que se refere à atuação da equipe de enfermagem, e a Resolução RDC Anvisa nº 222/2018, quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, bem como suas alterações e demais normas aplicáveis que venham a complementá-las ou substituí-las.

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços de Atenção Domiciliar (Home Care) deverá ocorrer no domicílio do paciente vinculado ao **Processo Judicial nº 0000119-26.2021.8.19.0064**, de forma contínua e em conformidade com a prescrição médica, o Plano Terapêutico Individual (PTI) e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratada deverá disponibilizar os profissionais nas frequências e períodos estabelecidos, bem como fornecer os equipamentos, insumos, materiais, medicamentos, oxigenoterapia, suporte nutricional e demais componentes necessários à execução da assistência, observados os quantitativos e especificações constantes deste Termo de Referência.

Os serviços deverão ser organizados de forma a assegurar a continuidade da assistência, cabendo à contratada adotar as providências necessárias para evitar interrupções decorrentes de ausência de profissionais, indisponibilidade ou falha de equipamentos, falta de insumos, materiais, medicamentos ou quaisquer outros recursos sob sua responsabilidade.

Os equipamentos necessários à assistência deverão ser disponibilizados, instalados e mantidos em condições adequadas de funcionamento durante todo o período de utilização, devendo ser realizada manutenção ou substituição sempre que necessária, sem prejuízo à continuidade do atendimento.

Os materiais, insumos, medicamentos, suporte nutricional e demais produtos deverão ser fornecidos em quantidade suficiente e em tempo oportuno para a execução da assistência, observadas as condições adequadas de armazenamento, transporte, conservação e validade, quando aplicáveis.

A execução dos serviços deverá ser devidamente registrada pela contratada, por meio de documentação assistencial e/ou relatórios pertinentes, de forma a possibilitar o acompanhamento da prestação realizada e subsidiar a fiscalização, a medição e o pagamento dos serviços efetivamente executados.

Eventuais alterações das necessidades assistenciais decorrentes de nova prescrição médica, atualização do PTI ou determinação judicial deverão ser formalmente comunicadas e avaliadas pela Administração, observados os procedimentos aplicáveis à contratação.

7 – GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 45/2025, deste Termo de Referência e dos demais documentos integrantes do processo de contratação, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, aos quais caberá verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à continuidade e à adequação dos serviços prestados, à disponibilização dos profissionais e ao fornecimento dos equipamentos, insumos, materiais, medicamentos e demais componentes da assistência domiciliar.

Os fiscais deverão registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e comunicar ao gestor do contrato as situações que demandem providências que ultrapassem sua competência, inclusive eventuais descumprimentos, irregularidades ou necessidades de

adequação da prestação.

O gestor do contrato será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e pelo acompanhamento administrativo da contratação, adotando ou encaminhando as providências necessárias à regular execução contratual, inclusive quanto às ocorrências registradas pelos fiscais, alterações contratuais, prorrogações, aplicação de sanções e demais atos pertinentes, quando cabíveis.

A contratada deverá indicar representante responsável pela interlocução com a Administração durante a execução contratual, mantendo atualizados os respectivos meios de contato.

A fiscalização deverá verificar a efetiva execução dos serviços e fornecimentos correspondentes ao período de medição, registrando as ocorrências identificadas e subsidiando o recebimento, o ateste e o pagamento.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

8 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

Para fins de acompanhamento, fiscalização e medição da execução contratual, serão observados os seguintes indicadores mínimos de desempenho:

Indicador	**Padrão mínimo de desempenho**	**Forma de verificação**
Disponibilidade dos profissionais	Cumprimento integral das frequências, períodos e atendimentos previstos neste Termo de Referência, na prescrição médica e no Plano Terapêutico Individual – PTI.	Registros assistenciais e relatório mensal de execução.
Substituição de profissionais	Na ocorrência de ausência ou impossibilidade de atuação do profissional escalado, a	Registros assistenciais, registro

Indicador	Padrão mínimo de desempenho	Forma de verificação
	Contratada deverá providenciar sua substituição em prazo compatível com a continuidade da assistência, sem interrupção injustificada do atendimento.	da ocorrência e relatório da fiscalização.
Disponibilidade e funcionamento dos equipamentos	Os equipamentos deverão permanecer disponíveis e em adequadas condições de funcionamento durante todo o período em que forem necessários, cabendo à Contratada realizar manutenção ou substituição quando necessária, sem prejuízo à continuidade da assistência.	Registros de manutenção ou substituição, registro de ocorrências e fiscalização.
Oxigenoterapia	Manutenção da disponibilidade dos equipamentos, materiais e suprimentos necessários à oxigenoterapia, conforme a necessidade assistencial prevista, sem interrupção imputável à Contratada.	Registros de fornecimento, registros assistenciais e fiscalização.
Medicamentos, materiais e insumos	Fornecimento conforme as especificações e quantitativos necessários à execução da assistência, de acordo com este Termo de Referência, prescrição médica e PTI, evitando desabastecimento imputável à Contratada.	Comprovantes e registros de fornecimento, registros assistenciais e fiscalização.
NPT e suporte nutricional	Fornecimento conforme prescrição médica, nas quantidades e períodos efetivamente necessários à assistência, observadas as condições aplicáveis ao fornecimento, sem interrupção imputável à Contratada.	Registros de fornecimento, documentação assistencial e fiscalização.
Continuidade da	Manutenção da assistência de forma contínua,	Registros

Indicador	Padrão mínimo de desempenho	Forma de verificação
assistência	sem interrupções decorrentes de falha ou omissão imputável à Contratada.	assistenciais, registros de ocorrência e relatórios da fiscalização.

O cumprimento dos níveis mínimos de desempenho será acompanhado pela fiscalização durante a execução contratual, mediante análise dos registros assistenciais, relatórios de execução, documentos comprobatórios de fornecimento e demais elementos pertinentes.

A medição será realizada mensalmente, considerando os serviços efetivamente prestados e os profissionais, equipamentos, insumos, materiais, medicamentos, suporte nutricional e demais componentes efetivamente disponibilizados ou fornecidos no período, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, com a prescrição médica e com o Plano Terapêutico Individual (PTI).

Para fins de medição, a Contratada deverá apresentar documentação comprobatória da execução, incluindo relatório mensal dos serviços prestados e dos fornecimentos realizados, bem como outros registros assistenciais ou documentos necessários à verificação da execução do objeto.

As não conformidades identificadas deverão ser registradas pela fiscalização e comunicadas à Contratada para manifestação e adoção das providências necessárias à sua regularização.

Quando a não conformidade resultar na não execução do serviço, ausência de disponibilização de profissional, equipamento ou recurso, ou não fornecimento de medicamento, material, insumo, NPT ou outro componente previsto, o respectivo quantitativo não será considerado na medição mensal e, consequentemente, não será objeto de pagamento, observados os valores unitários contratados.

A ocorrência de não conformidades e a correspondente adequação da medição não afastam, quando cabíveis, as demais medidas administrativas e sanções previstas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável.

A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura e a documentação necessária à cobrança até o 5º (quinto) dia útil posterior ao encerramento do período mensal de execução dos serviços.

O recebimento e o ateste serão realizados após a conferência da documentação apresentada e a verificação, pela fiscalização, da conformidade dos serviços e fornecimentos com as condições estabelecidas na contratação.

Caso sejam constatadas divergências, irregularidades ou execução em desacordo com o contratado, a contratada será comunicada para promover as correções ou apresentar os esclarecimentos necessários. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação do documento devidamente corrigido, conforme sistemática adotada na contratação anterior.

O pagamento será efetuado com base nos quantitativos efetivamente executados e devidamente atestados, observados os respectivos valores unitários contratados, não sendo devido pagamento por serviços ou fornecimentos não executados, não disponibilizados ou não entregues no período.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após o adimplemento da obrigação e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita e atestada pela fiscalização, observadas as condições necessárias à regular liquidação da despesa. Esse prazo corresponde ao adotado na contratação anterior do Home Care.

Conforme o Decreto Municipal nº 94/2025, os pagamentos relativos à aquisição de bens e à contratação de serviços de qualquer natureza realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo serão efetuados exclusivamente por meio da instituição financeira contratada pelo Município, atualmente Banco Itaú S.A., devendo os dados bancários necessários serem informados pelo adjudicatário.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada mediante licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto

Municipal nº 45/2025 e demais normas aplicáveis.

O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade são passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais de mercado, conforme requisitos, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, nos termos dos arts. 6º, XIII e XLI, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo adequada a adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza continuada da necessidade assistencial e pela possibilidade de variação dos quantitativos dos serviços, medicamentos, materiais, insumos, equipamentos, suporte nutricional e demais recursos necessários à assistência domiciliar, em decorrência da evolução clínica do paciente, das prescrições médicas e de eventuais alterações no Plano Terapêutico Individual. O Sistema de Registro de Preços permite adequar as contratações e os quantitativos efetivamente demandados às necessidades assistenciais verificadas durante a vigência da Ata, evitando a assunção antecipada de obrigação correspondente à integralidade dos quantitativos estimados. Sua utilização observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 46/2025.

A Secretaria Municipal de Saúde de Valença atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, não havendo órgãos ou entidades participantes. Considerando que o objeto se destina ao atendimento de necessidade assistencial individualizada, dimensionada conforme prescrição médica e Plano Terapêutico Individual (PTI), não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.

O critério de julgamento será o de menor preço, observadas as especificações, os quantitativos, os requisitos da contratação e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

A contratação deverá assegurar a execução integrada do objeto por uma única empresa, considerando que os profissionais, equipamentos, medicamentos, insumos, oxigenoterapia, suporte nutricional e demais componentes constituem uma solução assistencial única e interdependente. O fracionamento da execução entre diferentes contratados poderia comprometer a coordenação e a continuidade do atendimento, além de dificultar a definição de responsabilidades e ampliar a complexidade da gestão e da fiscalização contratual. A

adoção do grupo único não visa restringir a competitividade, considerando a existência de empresas do segmento de Atenção Domiciliar (Home Care) aptas à execução integrada da solução, conforme objeto definido neste Termo de Referência.

A presente contratação contempla serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto à assistência de Técnico de Enfermagem 24 horas, nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja execução exige a disponibilização contínua de profissionais em escala, destinados ao atendimento do paciente durante as respectivas jornadas de trabalho, não sendo admitido o compartilhamento simultâneo dessa mão de obra com outros serviços ou atendimentos. Os demais profissionais que compõem a assistência multiprofissional atuarão conforme as periodicidades e os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e no Plano Terapêutico Individual – PTI.

A contratação compreende, ainda, além dos serviços profissionais, o fornecimento de equipamentos, medicamentos, insumos, materiais, oxigenoterapia e suporte nutricional necessários à execução integral da assistência domiciliar.

A repactuação dos custos relacionados à mão de obra submetida ao regime de dedicação exclusiva somente será admitida mediante solicitação formal da contratada, observância do interregno mínimo legal e demonstração analítica da efetiva variação dos custos, mediante apresentação da documentação comprobatória pertinente, nos termos do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Eventuais variações dos custos dos demais componentes da contratação deverão observar o regime, os critérios, a periodicidade e as condições estabelecidas na legislação aplicável e no instrumento contratual, não decorrendo automaticamente da alteração dos custos de mão de obra.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

I – Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade;

II – Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus

administradores;

III – Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento;

IV – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V – Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VI – Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

II – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

III – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

IV – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

V – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VII – Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

VIII – O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando cabível.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I – Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, para fins de comprovação da situação econômico-financeira da licitante, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os documentos referidos no inciso anterior limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação, ficando autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, na forma do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida na Introdução deste Edital para a realização da sessão do Pregão Eletrônico, exceto quando dela constar o prazo de validade.

Obs.[1]: Para o licitante sediado no Município de Valença - RJ esta comprovação será feita mediante apresentação de Certidão expedida pelo Cartório Único de Registro de Distribuição;

Obs.[2]: O licitante sediado em outra Comarca ou Estado, deverá apresentar, juntamente com a(s) Certidão(ões) exigida(s), declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.

Obs.[3]: Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente subitem, que o

plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I – Comprovação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – apresentação de Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, compatível com a prestação de Serviços de Atenção Domiciliar (Home Care), em conformidade com a Resolução RDC Anvisa nº 917/2024 e demais normas sanitárias aplicáveis;

III – registro ou inscrição da empresa no respectivo conselho profissional competente, quando exigível em razão das atividades que serão executadas;

IV – comprovação de registro da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando exigível para a prestação dos serviços objeto da contratação;

V – indicação de responsável técnico devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional, quando exigido pela legislação aplicável;

VI – disponibilização de profissionais devidamente qualificados, habilitados e regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais, quando exigível para o exercício das atividades que lhes forem atribuídas;

VII – manutenção das licenças, autorizações, registros e demais documentos legalmente exigíveis para a execução dos serviços e para o fornecimento dos medicamentos, insumos, materiais, equipamentos, oxigenoterapia, suporte nutricional e demais componentes integrantes da solução contratada.

A contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições técnicas e as autorizações necessárias à regular prestação dos serviços, promovendo a renovação dos documentos sujeitos a prazo de validade sempre que necessário.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Termo de Referência,

no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual:

I – Executar o objeto em conformidade com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada, na prescrição médica e no Plano Terapêutico Individual (PTI);

II – Assegurar a continuidade da assistência domiciliar, mantendo os serviços, profissionais, equipamentos, insumos, materiais, medicamentos, oxigenoterapia, suporte nutricional e demais componentes necessários à adequada execução do objeto;

III – disponibilizar profissionais devidamente qualificados, habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais, quando exigível, em quantitativo suficiente para o cumprimento da assistência prevista;

IV – providenciar, quando necessária, a substituição de profissional, de modo a evitar interrupção ou prejuízo à continuidade da assistência;

V – fornecer os medicamentos, materiais, insumos, equipamentos, suporte nutricional e demais itens integrantes da contratação nas quantidades e condições estabelecidas, observando os requisitos de qualidade, conservação, armazenamento, transporte e validade aplicáveis;

VI – manter os equipamentos disponibilizados em perfeitas condições de funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva e, quando necessário, por sua substituição, sem prejuízo da continuidade da assistência;

VII – observar as normas sanitárias e profissionais aplicáveis à prestação dos serviços de Atenção Domiciliar (Home Care), especialmente a Resolução RDC Anvisa nº 917/2024, a Resolução COFEN nº 766/2024 e a Resolução RDC Anvisa nº 222/2018, no que couber, bem como suas alterações e demais normas aplicáveis que venham a complementá-las ou substituí-las, mantendo válidas, durante toda a execução da contratação, as licenças, autorizações, registros e demais documentos legalmente exigíveis;

VIII – manter responsável técnico devidamente habilitado, quando exigido pela legislação aplicável;

IX – manter os registros da assistência prestada e dos fornecimentos realizados, inclusive os registros assistenciais e de enfermagem em prontuário do paciente, observadas as normas profissionais aplicáveis à Atenção Domiciliar, disponibilizando à fiscalização os relatórios e documentos necessários à comprovação da execução do objeto e à medição mensal;

X – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, a segurança ou a adequada execução dos serviços, adotando as providências necessárias à regularização;

XI – atender às determinações regularmente emitidas pelo gestor, pelos fiscais da contratação ou pela autoridade competente, prestando os esclarecimentos e fornecendo os documentos solicitados;

XII – corrigir, substituir ou regularizar, às suas expensas, os serviços, materiais, insumos, medicamentos ou equipamentos que apresentem desconformidade com as condições estabelecidas na contratação;

XIII – responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto causados à Administração ou a terceiros, nos termos da legislação aplicável;

XIV – responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração Municipal;

XV – manter, durante toda a execução da contratação, as condições necessárias à regular prestação dos serviços e aquelas exigidas para a contratação, comunicando à Administração eventual alteração relevante;

XVI – guardar sigilo e confidencialidade sobre as informações, documentos e dados pessoais e de saúde a que tiver acesso em razão da execução do objeto, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações de saúde;

XVII – cumprir as demais obrigações decorrentes da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 45/2025 e nº 46/2025, no que aplicáveis, e das demais normas pertinentes à execução do objeto.

XVIII – responsabilizar-se pelo adequado gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde gerados durante a assistência domiciliar, incluindo seu acondicionamento, recolhimento e encaminhamento à destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a Resolução RDC Anvisa nº 222/2018 e demais normas aplicáveis.

XIX – elaborar, manter atualizado e executar o Plano de Atenção Domiciliar (PAD), em conformidade com a regulamentação sanitária aplicável, observando a prescrição médica, o Plano Terapêutico Individual (PTI) e as condições estabelecidas nesta contratação.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante, além das demais previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual:

I – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência, o instrumento convocatório, a proposta apresentada e demais instrumentos que integram a contratação;

II – proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa executar adequadamente o objeto, prestando as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

III – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio do gestor e dos fiscais formalmente designados, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias;

IV – comunicar à Contratada, por escrito, as irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução dos serviços ou nos fornecimentos realizados, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível;

V – receber, conferir e atestar os serviços e fornecimentos efetivamente executados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

VI – analisar os relatórios, registros e demais documentos apresentados pela Contratada para fins de acompanhamento, medição e pagamento;

VII – efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços e fornecimentos efetivamente executados e devidamente atestados, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação;

VIII – comunicar à Contratada eventuais alterações na prescrição médica, no Plano Terapêutico Individual (PTI) ou nas determinações judiciais relacionadas à assistência domiciliar, quando delas tiver conhecimento e quando produzirem reflexos na execução do objeto, para adoção das providências cabíveis, observados os procedimentos administrativos pertinentes;

IX – adotar as providências necessárias diante de ocorrências que possam comprometer a continuidade da assistência domiciliar, considerando a natureza essencial dos serviços

prestados;

X – notificar a Contratada quanto à ocorrência de eventuais descumprimentos contratuais e adotar, quando cabível, as providências administrativas previstas na legislação e nos instrumentos da contratação;

XI – fornecer à Contratada as informações necessárias ao adequado atendimento da demanda, resguardados o sigilo das informações e a proteção dos dados pessoais e de saúde, nos termos da legislação aplicável;

XII – cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 45/2025 e nº 46/2025, no que aplicáveis, e nas demais normas pertinentes à contratação.

12 – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando a natureza integrada da solução e a necessidade de manutenção da responsabilidade direta da Contratada pela execução dos serviços de Atenção Domiciliar (Home Care).

13 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços, conforme metodologia e memória de cálculo constantes do Relatório de Pesquisa de Preços, que integra a instrução do processo administrativo.

Para a formação do preço estimado foram consideradas as fontes de pesquisa constantes do Relatório de Pesquisa de Preços, com a realização das equalizações necessárias à comparabilidade dos valores e adoção da mediana apurada individualmente para cada um dos 75 (setenta e cinco) componentes da contratação.

Com base na pesquisa realizada, o valor total mensal estimado da contratação é de **R$ 181.082,47 (cento e oitenta e um mil, oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos)**.

Considerando o período de 12 (doze) meses, o valor total estimado corresponde a **R$ 2.172.989,64 (dois milhões, cento e setenta e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)**.

Os valores unitários estimados de cada componente encontram-se discriminados no Item 2 deste Termo de Referência, estando a metodologia, as fontes consultadas, as equalizações realizadas e as respectivas memórias de cálculo detalhadas no Relatório de Pesquisa de Preços.

14 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação possui adequação orçamentária, conforme Certidão de Existência de Dotação Orçamentária constante dos autos, estando a despesa compatível com o orçamento municipal do exercício de 2026.

Para atendimento da despesa, foram indicadas as seguintes dotações orçamentárias:
03.01.10.302.0029.2.481.3.3.90.91.0.00.00.1500
03.01.10.302.0029.2.483.3.3.90.39.00.00.00.1600

A emissão do empenho observará a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas na respectiva Certidão de Existência de Dotação Orçamentária.

15 – VIGÊNCIA

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 46/2025 e demais normas aplicáveis.
Considerando a natureza contínua dos serviços de Atenção Domiciliar (Home Care), o contrato decorrente da Ata de Registro de Preços poderá ter vigência de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da mesma Lei, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração.
Considerando que a contratação se destina ao atendimento de necessidade assistencial individualizada decorrente de determinação judicial, o contrato poderá ser extinto

antecipadamente caso sobrevenha decisão judicial que afaste a obrigação de manutenção da assistência, ocorra o falecimento do paciente ou outra circunstância superveniente que implique a perda da necessidade que fundamentou a contratação, observados os procedimentos legais aplicáveis e assegurado o pagamento dos serviços e fornecimentos efetivamente executados e regularmente atestados até a extinção.

16 - RESPONSÁVEL:

Valença, 29 de setembro de 2026.

_____

Eduardo Eiji Rodrigues Okabayashi
Matrícula: 211.930

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde

SETOR REQUISITANTE: Centro Assistencial e de Mandado

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Eduardo Eiji Rodrigues Okabayashi

MATRÍCULA: 211.930

INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar a primeira etapa do planejamento de eventual contratação que caracteriza a necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base a um futuro termo de referência ou projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação. O ETP procura evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis,

de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socio econômica e ambiental da contratação nos termos da legislação de compras públicas vigente.

1- OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Atenção Domiciliar (Home Care), compreendendo assistência multiprofissional, atendimento de enfermagem, fisioterapia, fornecimento de equipamentos, insumos, materiais, medicamentos, oxigenoterapia, suporte nutricional e demais serviços correlatos, conforme prescrição médica e Plano Terapêutico Individual (PTI), destinados ao atendimento do paciente, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0000119-26.2021.8.19.0064, visando assegurar a continuidade da assistência integral à saúde no ambiente domiciliar.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação faz-se necessária para assegurar a continuidade e a integralidade da assistência à saúde do paciente, que, em razão de suas condições clínicas, necessita de acompanhamento e cuidados especializados em ambiente domiciliar, conforme prescrição médica e Plano Terapêutico Individual (PTI). A prestação dos serviços de Atenção Domiciliar (Home Care) compreende assistência multiprofissional, atendimento de enfermagem, fisioterapia, fornecimento de equipamentos, insumos, materiais, medicamentos, oxigenoterapia, suporte nutricional e demais serviços necessários à manutenção de seu tratamento.

A contratação visa garantir a prestação contínua e adequada dos cuidados de saúde, evitando interrupções que possam comprometer a evolução clínica e a segurança do paciente, bem como proporcionar condições adequadas para a manutenção do tratamento no domicílio. Ressalta-se que a necessidade decorre, ainda, do cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0000119-26.2021.8.19.0064, devendo a Administração assegurar o atendimento das necessidades assistenciais do paciente, em observância à legislação vigente, aos princípios do Sistema Único de Saúde e aos princípios que regem a Administração Pública.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Previsto no Plano de Contratações Anual 2026 - item 19

4 – ALINHAMENTO ENTRE A AQUISIÇÃO E O PLANO DE EXECUÇÃO

A contratação dos serviços de Atenção Domiciliar (Home Care) está diretamente alinhada ao plano de execução estabelecido para o atendimento do paciente, tendo como finalidade assegurar a continuidade, integralidade e adequação da assistência à saúde no ambiente domiciliar. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, conforme as necessidades clínicas do paciente, a prescrição médica e o Plano Terapêutico Individual (PTI), contemplando os profissionais, equipamentos, insumos, materiais, medicamentos, oxigenoterapia, suporte nutricional e demais recursos necessários.

O planejamento da contratação considera a necessidade de manutenção ininterrupta dos cuidados assistenciais, garantindo que os serviços sejam prestados de maneira organizada, segura e compatível com a evolução do quadro clínico do paciente. Dessa forma, a contratação encontra-se alinhada às necessidades identificadas, à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0000119-26.2021.8.19.0064 e às diretrizes da Administração Pública, assegurando a adequada execução do atendimento domiciliar durante todo o período contratual.

5 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

A escolha pela contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Atenção Domiciliar (Home Care), por meio de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, mostra-se a solução mais adequada para atender às necessidades assistenciais do paciente, considerando a complexidade e a continuidade dos cuidados necessários em seu ambiente domiciliar. A solução permitirá a disponibilização integrada de equipe multiprofissional, equipamentos, insumos, materiais, medicamentos, oxigenoterapia, suporte nutricional e demais recursos previstos na prescrição médica e no Plano Terapêutico Individual (PTI).

A contratação em **grupo único** justifica-se pela necessidade de garantir a prestação integrada e contínua dos serviços de Atenção Domiciliar (Home Care), permitindo o adequado acompanhamento dos pacientes por equipe multiprofissional e assegurando maior padronização, coordenação e continuidade da assistência.

A centralização dos serviços em uma única empresa também favorece a gestão e fiscalização contratual, a comunicação com a Secretaria Municipal de Saúde e a responsabilização pela execução integral do atendimento, evitando a fragmentação da assistência e eventuais incompatibilidades entre diferentes prestadores.

Dessa forma, a contratação em grupo único mostra-se adequada ao atendimento do interesse público, desde que demonstrada a compatibilidade com a competitividade e a vantajosidade para a Administração.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Entende-se necessária a contratação dos seguintes serviços e fornecimentos, conforme quantitativos mensais estimados abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Mensal	Valor Unitário de Referência (R$)	Valor Mensal Estimado (R$)
—	**PROFISSIONAIS**	—	—	—
01	Médico Especialista (semanal)	04 atendimentos	1.250,00	5.000,00
02	Enfermeiro para instalação de nutrição parenteral	31 atendimentos	800,98	24.830,38
03	Técnico de Enfermagem 24 horas (Alta complexidade)	31 diárias	480,00	14.880,00
04	Fisioterapeuta (semanal)	04 atendimentos	216,90	867,60
05	Fonoaudióloga (2x semana)	08 atendimentos	200,00	1.600,00
06	Nutricionista (mensal)	01 atendimento	280,00	280,00
—	**EQUIPAMENTOS**	—	—	—
07	Bomba infusora peristáltica para administração de NPT e Lock Therapy	31 diárias	17,00	527,00
08	Monitor de oximetria de pulso / multiparâmetro	31 diárias	58,06	1.799,86
09	Cilindro de oxigênio 8 m³	31 diárias	50,00	1.550,00
10	Cilindro de transporte 1 m³ portátil	31 diárias	50,00	1.550,00
—	**INSUMOS**	—	—	—
11	Luva de procedimento tamanho M – caixa c/ 100 unidades	3 caixas	23,75	71,25
12	Sonda nº 8 para aspiração traqueal e para cateterismo vesical intermitente	370 unidades	0,52	192,40
13	Gaze estéril	340 unidades	1,08	367,20

Item	Descrição	Quantidade Mensal	Valor Unitário de Referência (R$)	Valor Mensal Estimado (R$)
14	Hidrocolóide em placa (grosso) para proteção da pele ao redor da GTT	15 placas	15,42	231,30
15	Sonda Folley Siliconizada nº 18	2 unidades	3,45	6,90
16	Sonda de Gastrostomia Siliconizada nº 18	2 unidades	98,76	197,52
17	Extensor de 120 cm fotossensível para infusões parenterais	32 unidades	2,68	85,76
18	Tampa Estéril para Cateter	35 unidades	0,18	6,30
19	Bolsa de Colostomia 70 cm	30 unidades	19,99	599,70
20	Algodão Hidrófilo 500 mg	3 rolos	10,67	32,01
21	Curativo Adesivo com Gluconato e Clorexidina CHG	5 unidades	86,07	430,35
22	Água Destilada ampola 10 ml	200 unidades	0,19	38,00
23	Soro Fisiológico 0,9% ampola 10 ml	200 unidades	0,23	46,00
24	Seringa de 5 ml descartável	100 unidades	0,13	13,00
25	Seringa 10 ml descartável	40 unidades	0,27	10,80
26	Frasco de Solução Tópica de Clorexidina a 1%	10 frascos	1,84	18,40
27	Frasco de Solução de Clorexidina alcoólica 0,5%	5 frascos	2,19	10,95
28	Campo Estéril Simples 75x75	60 unidades	6,34	380,40
29	Touca Descartável	60 unidades	0,14	8,40
30	Capote Descartável Manga Longa	70 unidades	3,65	255,50
31	Fita Micropore 50 mm x 10 m	5 rolos	3,93	19,65
32	Gaze não Estéril PCT/500 unidades	2 pacotes	14,49	28,98
33	Papel Toalha (Pacote c/ mil)	1 pacote	36,50	36,50
34	Seringa de 60 ml	6 unidades	1,18	7,08
35	Soro Fisiológico 0,9% 100 ml	4 unidades	2,64	10,56
36	Fralda XXG PCT	6 unidades	77,45	464,70
37	Seringa de 1 ml	100 unidades	0,11	11,00
38	Agulha 40 mm x 1,20 mm	100 unidades	0,12	12,00
39	Agulha 25 mm x 0,70 mm	50 unidades	0,07	3,50

Item	Descrição	Quantidade Mensal	Valor Unitário de Referência (R$)	Valor Mensal Estimado (R$)
40	Cateter Intravenoso 24	15 unidades	0,62	9,30
41	Clorexidina Degermante 100 ml	6 unidades	15,39	92,34
42	Equipo Macrogotas	10 unidades	0,60	6,00
43	Pro Pé	200 unidades	0,08	16,00
44	Lenço Umedecido	4 unidades	5,35	21,40
45	Cânula de traqueostomia 4,5 sem CUFF	1 unidade	6,60	6,60
46	Equipo fotossensível para NPT	32 unidades	5,27	168,64
47	Luva estéril nº 8,0	250 unidades	0,10	25,00
48	Luva estéril nº 7,5	150 unidades	0,14	21,00
49	Álcool 70% 1 L	3 unidades	8,00	24,00
50	Gaze antiaderente Cicatrizan	20 unidades	5,50	110,00
51	Esparadrapo grande	2 unidades	7,95	15,90
52	Máscara descartável c/50	2 unidades	5,70	11,40
53	Kit Botton GTT Mic-Key	1 unidade	2.376,00	2.376,00
54	Nutrição Parenteral Total (NPT), em 01 etapa de 12 horas (170 ml), diariamente	31 diárias	2.978,51	92.333,81
—	**MEDICAMENTOS E TERAPIAS ASSOCIADAS**	—	—	—
55	Clonazepam 2,5 mg/ml	01 frasco	1,87	1,87
—	**MEDICAMENTOS (VIA GASTROSTOMIA)**	—	—	—
56	Dipirona (500 mg/ml)	03 frascos	1,19	3,57
57	Metronidazol 40 mg/ml	03 frascos	5,74	17,22
58	Gentamicina 40 mg/ml	45 frascos	1,19	53,55
59	Fórmula infantil extensamente hidrolisada, 30 ml + 100 ml de água, de 3/3 horas, via jejunostomia, em BIC por 1 hora	5 latas	68,50	342,50
60	Lock Therapy de taurolidina para uso no lúmen do cateter Broviac, ao término da NPT	31 unidades	76,00	2.356,00
—	**MEDICAMENTOS (VIA JEJUNOSTOMIA)**	—	—	—

Item	Descrição	Quantidade Mensal	Valor Unitário de Referência (R$)	Valor Mensal Estimado (R$)
61	Omeprazol (2 mg/ml) fazer 8,1 ml via Jejunostomia 24/24h	01 vidro	470,00	470,00
62	Domperidona (1 mg/ml) fazer 6,3 ml	03 vidros	11,21	33,63
63	Simeticona (75 mg/ml) fazer 18 gotas – 0,8 ml	10 frascos	1,47	14,70
64	Levetiracetam 100 mg/ml	05 frascos	65,67	328,35
65	Topiramato 50 mg/cp (12 mg/kg/dia)	06 caixas	27,35	164,10
66	Valproato de sódio 50 mg/ml 5 ml	4 frascos	11,60	46,40
67	Amoxicilina + clavulanato 400 mg + 57 mg/5 ml	3 vidros	13,70	41,10
—	**MEDICAMENTOS (USO ENDOVENOSO)**	—	—	—
68	Hidróxido de ferro 20 mg/ml	01 frasco	10,49	10,49
69	Diazepam (5 mg/ml) fazer 1 ml EV	04 ampolas	0,60	2,40
—	**MEDICAMENTOS (USO INTRAMUSCULAR)**	—	—	—
70	Cianocobalamina – vitamina B12 2.500 mcg/ml	02 ampolas	4,69	9,38
71	Vitamina K 10 mg/ml	05 ampolas	1,86	9,30
—	**MEDICAMENTOS (USO CUTÂNEO)**	—	—	—
72	Stomahesive pó 28,3 g	01 frasco	59,50	59,50
73	Óleo de amêndoa doce 10% + creme Lanette	01 pote	3,03	3,03
74	Óxido de zinco pomada	01 tubo	3,60	3,60
75	Lidocaína gel 2%	04 tubos	4,01	16,04
	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO			**R$ 155.705,07**
	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES			**R$ 1.868.460,84**

Observação:

Para fins de enquadramento da contratação, será adotado o **CATSER nº 12920 – Assistência Médica - Hospitalar / Domiciliar complementar de Saúde / Convênio**, correspondente ao serviço objeto da contratação. Não serão utilizados códigos CATMAT individualizados para os equipamentos, insumos, materiais e medicamentos relacionados, uma vez que tais itens não constituem objetos de aquisição autônoma, mas integram a composição necessária à prestação dos serviços de Atenção Domiciliar (Home Care), devendo ser fornecidos pela contratada para a adequada execução do objeto.

*** Item 08:** o Banco de Preços apresentou o monitor pelo valor mensal de R$ 1.800,00. Para compatibilização com as 31 diárias previstas, o valor foi convertido para referência diária e **ajustado para R$ 58,06**, resultando no valor mensal estimado de **R$ 1.799,86**.

7 - ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa de preços da contratação será compatível com valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos,prestadores de serviço e as quantidades a serem contratadas, observada a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto

Com base nessa referência, o custo estimado mensal da contratação é de **R$ 155.705,07** (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinco reais e sete centavos), correspondendo ao valor estimado de **R$ 1.868.460,84** (um milhão, oitocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos) para o período de 12 (doze) meses.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **Atenção Domiciliar (Home Care)**, compreendendo assistência multiprofissional, fornecimento de equipamentos, insumos, materiais, medicamentos, oxigenoterapia, suporte nutricional e demais recursos necessários à adequada execução da assistência domiciliar, conforme prescrição médica e Plano Terapêutico Individual (PTI).

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e integrada, observando as necessidades clínicas do paciente e assegurando a disponibilização dos profissionais, equipamentos e demais recursos previstos para a execução do objeto.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade da assistência requerida, responsabilizando-se pela adequada execução dos serviços e pelo fornecimento dos recursos necessários, em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos da contratação.

A solução visa assegurar a continuidade da assistência domiciliar e o cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do **Processo Judicial nº 0000119-26.2021.8.19.0064**, observadas as condições clínicas e assistenciais estabelecidas na documentação que fundamenta a contratação.

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se recomenda o parcelamento da solução, considerando que o objeto compreende a prestação integrada de serviços de Atenção Domiciliar (Home Care), envolvendo equipe multiprofissional, equipamentos, insumos, materiais, medicamentos e demais recursos necessários à assistência.

A execução integrada por uma única empresa favorece a continuidade do atendimento, a coordenação dos serviços e a adequada fiscalização da contratação.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não são previstos impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação, devendo a contratada observar as normas aplicáveis quanto ao acondicionamento, manejo e destinação adequada dos resíduos gerados na prestação dos serviços.

12 -RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se assegurar a continuidade da assistência domiciliar, garantindo o atendimento das necessidades clínicas e assistenciais previstas na prescrição

médica e no Plano Terapêutico Individual (PTI), em cumprimento à decisão proferida nos autos do **Processo Judicial nº 0000119-26.2021.8.19.0064**.

Busca-se, ainda, garantir a prestação adequada e contínua dos serviços, com disponibilização dos profissionais, equipamentos, insumos, materiais, medicamentos e demais recursos necessários à assistência.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação se mostra adequada e necessária ao atendimento da necessidade identificada.

13- RESPONSÁVEL

Valença, 18 de setembro de 2026.

Eduardo Eiji Rodrigues Okabayashi

Matrícula: 211.930

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA ***PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA***	**Pregão Eletrônico N° _____/____**	**CNPJ:**
Razão Social:	**E-mail:**	
Endereço:	**Tel.:**	
Banco:	**Agência:**	**Conta Corrente:**

LOTE/ ITEM	***Código de Material / Código BR***	***Nome Padronizado***	**U/ C**	**Marca**	**Qtd**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
		Preço Unitário: Por extenso					
		Preço Unitário: Por extenso					
Preço total lote/item: Por extenso							
Preço total: Por extenso							
Declaramos inteira submissão aos termos desta proposta, do Edital e à Legislação em vigor. ***Valença, _____ de _____ de _____.*** _____ ***Representante legal (nome por extenso)*** ***Cargo:*** ***CPF:***							

Deverão ser atendidas as especificações constantes no Termo de Referência.
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
Local de Entrega dos materiais: Conforme Termo de Referência.
Obs.1: A empresa adjudicatária deverá fornecer os materiais de acordo com estabelecido na Legislação específica vigente e no Código de Defesa do Consumidor.

Obs. 2: A entrega dos materiais será aceita provisoriamente no local de entrega e após conferência de sua conformidade será o mesmo aceito definitivamente.
Obs. 3: A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, com todos os dados da mesma.

ANEXO IV – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

1.9 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição.

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5

(cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.2.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.2 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3.2.2.1 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

3.2.3 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de

Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de ... (....) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

NOTA EXPLICATIVA:
A fixação do percentual referente ao patrimônio líquido se insere na esfera de atuação discricionária da Administração, podendo ser exigido até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), exceto na hipótese de orçamento sigiloso, para evitar que o parâmetro do preço estimado seja revelado por outros meios.

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma:

4.2._ Os atestados deverão referir-se a fornecimento no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.3._ Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do fornecimento, a apresentação de diferentes atestados de objetos executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

4.4._ Em caso de dúvida fundada suscitada pelo pregoeiro, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executados os objetos.

ANEXO V

PLANILHA DE CUSTOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei n˚14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Atenção Domiciliar (Home Care), compreendendo assistência multiprofissional, fornecimento de equipamentos, insumos, materiais, medicamentos, oxigenoterapia, suporte nutricional e demais serviços correlatos, destinados ao atendimento do paciente, em cumprimento à decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº **0000119-26.2021.8.19.0064**, visando assegurar a continuidade da assistência integral à saúde no ambiente domiciliar, conforme prescrição médica e Plano Terapêutico Individual (PTI).

CATSER: 12920 – Assistência Médica - Hospitalar / Domiciliar complementar de Saúde / Convênio

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA PESQUISA: 18/08/2026 a 15/09/2026

METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de:
( ) Média (X) Mediana ( ) Menor Preço

FONTES DE PESQUISA DE PREÇOS:

- PROVIDE SAUDE INTEGRADA (PROPOSTA);
- INTENSIHOME (PROPOSTA);
- BANCO DE PREÇOS.

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Banco de Preços	IntensiHome	Provide	Mediana Unitária (R$)	Valor Total Mensal (R$)
1	Atendimento	4	Médico especialista	1.250,00	1.300,00	750,00	1.250,00	5.000,00
2	Atendimento	31	Enfermeiro para instalação de nutrição parenteral	800,98	450,00	700,00	700,00	21.700,00
3	Diária	31	Técnico de enfermagem 24 horas	480,00	650,00	520,00	520,00	16.120,00
4	Atendimento	4	Fisioterapeuta	216,90	150,00	200,00	200,00	800,00
5	Atendimento	8	Fonoaudiólogo	200,00	280,00	200,00	200,00	1.600,00
6	Atendimento	1	Nutricionista	280,00	300,00	200,00	280,00	280,00
7	Diária	31	Bomba infusora peristáltica para administração de NPT e Lock Therapy	17,00	125,00	48,00	48,00	1.488,00
8	Diária	31	Monitor de oximetria de pulso / multiparâmetro	58,06	8,00	72,10	58,06	1.799,86
9	Diária	31	Cilindro de oxigênio 8 m³	50,00	4,50	9,40	9,40	291,40
10	Diária	31	Cilindro de transporte 1 m³ portátil	50,00	4,50	10,80	10,80	334,80

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Banco de Preços	IntensiHome	Provide	Mediana Unitária (R$)	Valor Total Mensal (R$)
11	Caixa	3	Caixa de luva de procedimento tamanho M – cx/100	23,75	62,37	35,60	35,60	106,80
12	Unidade	370	Sonda nº 8 para aspiração traqueal e cateterismo vesical intermitente	0,52	2,21	2,20	2,20	814,00
13	Unidade	340	Gaze estéril	1,08	1,51	2,10	1,51	513,40
14	Placa	15	Hidrocoloide em placa (grosso) para proteção da pele ao redor da GTT	15,42	40,50	35,40	35,40	531,00
15	Unidade	2	Sonda Foley siliconizada nº 18	3,45	40,50	72,00	40,50	81,00
16	Unidade	2	Sonda de gastrostomia siliconizada nº 18	98,76	875,00	180,00	180,00	360,00
17	Unidade	32	Extensor de 120 cm fotossensível para infusões parenterais	2,68	15,05	38,60	15,05	481,60
18	Unidade	35	Tampa estéril para cateter	0,18	1,23	2,20	1,23	43,05
19	Unidade	30	Bolsa de colostomia 70 cm	19,99	38,96	48,90	38,96	1.168,80
20	Rolo	3	Algodão hidrófilo 500 mg	10,67	62,72	26,40	26,40	79,20
21	Unidade	5	Curativo adesivo com gluconato de clorexidina CHG	86,07	364,00	85,00	86,07	430,35
22	Ampola	200	Água destilada ampola 10 ml	0,19	0,67	1,00	0,67	134,00
23	Ampola	200	Soro fisiológico 0,9% ampola 10 ml	0,23	0,67	1,00	0,67	134,00
24	Unidade	100	Seringa de 5 ml descartável	0,13	0,49	2,20	0,49	49,00
25	Unidade	40	Seringa de 10 ml descartável	0,27	0,70	3,10	0,70	28,00
26	Frasco	10	Solução tópica de clorexidina a 1%	1,84	12,78	16,50	12,78	127,80
27	Frasco	5	Solução de clorexidina alcoólica 0,5%	2,19	14,30	40,00	14,30	71,50
28	Unidade	60	Campo estéril simples 75 x 75 cm	6,34	13,83	12,00	12,00	720,00
29	Unidade	60	Touca descartável	0,14	0,19	0,25	0,19	11,40
30	Unidade	70	Capote descartável manga longa	3,65	5,25	2,50	3,65	255,50
31	Rolo	5	Fita Micropore 50 mm x 10 m	3,93	23,80	35,00	23,80	119,00
32	Pacote	2	Gaze não estéril – pacote com 500 unidades	14,49	52,78	30,75	30,75	61,50
33	Pacote	1	Papel toalha – pacote com 1.000 folhas	36,50	70,00	23,00	36,50	36,50
34	Unidade	6	Seringa de 60 ml	1,18	3,92	4,90	3,92	23,52
35	Unidade	4	Soro fisiológico 0,9% 100 ml	2,64	10,43	12,60	10,43	41,72

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Banco de Preços	IntensiHome	Provide	Mediana Unitária (R$)	Valor Total Mensal (R$)
36	Pacote	6	Fralda XXG – pacote	77,45	8,58	118,00	77,45	464,70
37	Unidade	100	Seringa de 1 ml	0,11	0,70	1,10	0,70	70,00
38	Unidade	100	Agulha 40 mm x 1,20 mm	0,12	0,25	0,30	0,25	25,00
39	Unidade	50	Agulha 25 mm x 0,70 mm	0,07	0,35	0,30	0,30	15,00
40	Unidade	15	Cateter intravenoso nº 24	0,62	16,49	2,80	2,80	42,00
41	Unidade	6	Clorexidina degermante 100 ml	15,39	7,88	8,90	8,90	53,40
42	Unidade	10	Equipo macrogotas	0,60	2,77	12,60	2,77	27,70
43	Unidade	200	Pro pé	0,08	0,24	0,70	0,24	48,00
44	Unidade	4	Lenço umedecido	5,35	3,40	19,90	5,35	21,40
45	Unidade	1	Cânula de traqueostomia 4,5 sem cuff	6,60	2.834,69	98,00	98,00	98,00
46	Unidade	32	Equipo fotossensível para NPT	5,27	131,36	48,30	48,30	1.545,60
47	Unidade	250	Luva estéril nº 8,0	0,10	4,03	4,10	4,03	1.007,50
48	Unidade	150	Luva estéril nº 7,5	0,14	4,66	3,80	3,80	570,00
49	Unidade	3	Álcool 70% 1 L	8,00	22,40	16,90	16,90	50,70
50	Unidade	20	Gaze antiaderente Cicatrizan	5,50	2,56	4,20	4,20	84,00
51	Unidade	2	Esparadrapo grande	7,95	21,14	16,40	16,40	32,80
52	Caixa	2	Máscara descartável – caixa com 50	5,70	0,32	16,50	5,70	11,40
53	Unidade	1	Kit Button GTT Mic-Key	2.376,00	4.502,93	3.800,00	3.800,00	3.800,00
54	Diária	31	Nutrição parenteral total – 01 etapa de 12 horas (170 ml)	2.978,51	7.119,20	3.620,00	3.620,00	112.220,00
55	Frasco	1	Clonazepam 2,5 mg/ml	1,87	10,54	15,59	10,54	10,54
56	Frasco	3	Dipirona 500 mg/ml	1,19	4,13	9,80	4,13	12,39
57	Frasco	3	Metronidazol 40 mg/ml	5,74	2,63	11,30	5,74	17,22
58	Frasco	45	Gentamicina 40 mg/ml	1,19	8,26	52,10	8,26	371,70
59	Lata	5	Fórmula infantil extensamente hidrolisada	68,50	272,44	92,40	92,40	462,00
60	Unidade	31	Lock Therapy com taurolidina para lúmen do cateter Broviac	76,00	87,50	360,20	87,50	2.712,50
61	Frasco	1	Omeprazol 2 mg/ml	470,00	0,29	53,50	53,50	53,50
62	Frasco	3	Domperidona 1 mg/ml	11,21	46,41	34,90	34,90	104,70
63	Frasco	10	Simeticona 75 mg/ml	1,47	4,94	14,70	4,94	49,40
64	Frasco	5	Levetiracetam 100 mg/ml	65,67	4,10	180,20	65,67	328,35
65	Caixa	6	Topiramato 50 mg/comprimido	27,35	3,60	96,60	27,35	164,10
66	Frasco	4	Valproato de sódio 50 mg/ml	11,60	61,36	102,20	61,36	245,44
67	Frasco	3	Amoxicilina + clavulanato 400 mg + 57 mg/5 ml	13,70	14,67	61,50	14,67	44,01
68	Frasco	1	Hidróxido de ferro 20 mg/ml	10,49	64,16	25,40	25,40	25,40
69	Ampola	4	Diazepam 5 mg/ml	0,60	10,71	32,60	10,71	42,84

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Banco de Preços	IntensiHome	Provide	Mediana Unitária (R$)	Valor Total Mensal (R$)
70	Ampola	2	Cianocobalamina – vitamina B12 2.500 mcg/ml	4,69	45,59	78,40	45,59	91,18
71	Ampola	5	Vitamina K 10 mg/ml	1,86	10,54	104,20	10,54	52,70
72	Frasco	1	Stomahesive pó	59,50	184,28	123,00	123,00	123,00
73	Pote	1	Óleo de amêndoa doce 10% + creme Lanette	3,03	280,00	66,40	66,40	66,40
74	Tubo	1	Óxido de zinco pomada	3,60	73,47	25,20	25,20	25,20
75	Tubo	4	Lidocaína gel 2%	4,01	14,00	32,60	14,00	56,00
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO - SOMA DAS MEDIANAS DOS 75 ITENS								**R$ 181.082,47**
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES								**R$ 2.172.989,64**

O valor estimado para o período de 12 meses é de **R$ 2.172.989,64 (dois milhões, cento e setenta e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)**, correspondente a 12 vezes o valor total mensal estimado.

APURAÇÃO DO VALOR ESTIMADO MENSAL
Valor estimado mensal da contratação: R$ 181.082,47 (cento e oitenta e um mil, oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO VALOR ESTIMADO:

Para cada item, os preços unitários das três fontes de pesquisa foram previamente colocados em base comparável, observadas as unidades de medida e os quantitativos adotados no DFD/RAPP. Em seguida, foi apurada a mediana dos preços unitários comparáveis de cada item. O valor total mensal estimado de cada item corresponde à multiplicação da respectiva mediana unitária pelo quantitativo mensal estimado. O valor estimado mensal da contratação resulta da soma dos valores totais mensais dos 75 itens, correspondente a R$ 181.082,47 (cento e oitenta e um mil, oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

OBSERVAÇÕES E CRITÉRIOS DE EQUALIZAÇÃO:

Banco de Preços: no item 8 (monitor de oximetria/multiparâmetro), a fonte apresentou valor mensal de R$ 1.800,00; para compatibilização com a unidade diária adotada no RAPP, obteve-se o valor diário equivalente de R$ 1.800,00 ÷ 31 = R$ 58,064516, adotando-se, para fins de consolidação da estimativa, o valor unitário de R$ 58,06, expresso com duas casas

decimais. No item 33, adotou-se a referência de 1 pacote com 1.000 folhas, no valor de R$ 36,50.

IntensiHome: nos itens 7 a 10, embora a proposta utilize referência mensal de 30 dias, foram mantidos os valores unitários documentais e aplicado, para fins de estimativa mensal, o quantitativo de 31 diárias adotado no DFD/RAPP. No item 33, o valor de R$ 0,07 por folha foi convertido para R$ 70,00 por 1.000 folhas, apenas para compatibilização da unidade de comparação. No item 38, foi adotado o valor unitário documental de R$ 0,25 por agulha. No item 52, foi mantido o valor unitário documental de R$ 0,32 por caixa para a comparação item a item.

Provide Saúde Integrada: nos itens 2 e 3, cotados originalmente para 30 ocorrências mensais, foram mantidos os valores unitários documentais de R$ 700,00 e R$ 520,00 e aplicado, para fins de estimativa mensal, o quantitativo de 31 adotado no DFD/RAPP. No item 38, a proposta apresentou 1 caixa com 100 agulhas por R$ 30,00, equivalente a R$ 0,30 por unidade, valor utilizado para compatibilização com a unidade do RAPP.

As propostas originais permanecem inalteradas. As conversões e equalizações registradas neste relatório destinam-se exclusivamente a colocar os preços unitários das fontes na mesma base de quantidade e unidade de medida. A mediana foi apurada item a item entre os três preços unitários comparáveis. Para fins de consolidação do valor estimado, os valores unitários resultantes da mediana foram expressos com duas casas decimais, adotando-se esses valores para o cálculo dos respectivos quantitativos e totais. O valor total mensal de cada item foi obtido pela multiplicação da mediana unitária pelo respectivo quantitativo mensal, e a soma dos 75 itens corresponde ao valor estimado mensal da contratação de R$ 181.082,47.

Análise crítica das variações de preços: Durante a análise das referências obtidas, foram identificadas variações relevantes entre alguns dos valores pesquisados, especialmente em determinados insumos, medicamentos e itens relacionados à terapia nutricional. As diferenças foram examinadas considerando as especificações, unidades de medida, apresentações e demais informações disponíveis nas fontes consultadas. Destaca-se a Nutrição Parenteral Total (NPT), para a qual foram obtidos os valores de R$ 2.978,51 no Banco de Preços, R$ 7.119,20 na proposta da IntensiHome e R$ 3.620,00 na proposta da Provide Saúde Integrada. Verificou-se que as propostas comerciais foram elaboradas a partir das necessidades assistenciais encaminhadas pela Administração, enquanto a referência obtida no Banco de Preços decorre de contratações públicas pesquisadas na plataforma. Considerando a dispersão observada e a existência de três referências utilizadas na pesquisa, manteve-se a metodologia da mediana, aplicada individualmente a cada item, reduzindo a influência dos valores extremos na formação do preço estimado. Para a NPT, essa metodologia resultou no valor unitário estimado de R$ 3.620,00. Nas demais ocorrências de variação relevante, foi igualmente considerada a mediana das referências colocadas em base comparável. Não foram identificados, nos documentos consultados, elementos suficientes para atribuir objetivamente as diferenças observadas a características específicas de composição, apresentação, concentração ou condições de fornecimento, razão pela qual não foram promovidas exclusões de referências exclusivamente em função da dispersão dos preços.

Análise da contratação anterior: Para fins de análise histórica, foi consultada a Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico/SRP nº 90025/2024/FMS, referente à contratação anterior do mesmo serviço de Atenção Domiciliar (Home Care). A Ata registrou valor mensal total de R$ 130.586,17 e valor total de R$ 1.567.034,04. A comparação direta desses valores com a presente estimativa deve ser realizada com cautela, tendo em vista que a composição, os quantitativos e as especificações da solução atualmente demandada não são integralmente coincidentes com os registrados na contratação anterior. Assim, a contratação pretérita foi considerada como elemento complementar de análise histórica, sem utilização direta de seu valor global como parâmetro para formação do preço estimado atual, cuja apuração decorreu das referências e da metodologia descritas neste relatório.

ANEXO VI

MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XXX/XXX

MUNICÍPIO DE VALENÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE VALENÇA, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Dr. Figueiredo, na cidade de Valença, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.076.130/0001-90, neste ato representada por Rafael de Oliveira Tavares, portador do CPF nº 105.832.167-65, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº xxx/2026, publicada no ..... de ...../...../202... para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº ....., RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº xxx/2026 Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 46, de 25 de fevereiro de 2025 e nos demais normativos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico xxx, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 Prestação de serviços de Atenção Domiciliar (Home Care), compreendendo assistência multiprofissional, fornecimento de equipamentos, insumos, materiais, medicamentos, oxigenoterapia, suporte nutricional e demais serviços correlatos, destinados ao atendimento do paciente, em cumprimento à decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº **0000119-26.2021.8.19.0064**, visando assegurar a continuidade da assistência

integral à saúde no ambiente domiciliar, conforme prescrição médica e Plano Terapêutico Individual (PTI).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Prestação de serviços de Atenção Domiciliar (Home Care), compreendendo assistência multiprofissional, fornecimento de equipamentos, insumos, materiais, medicamentos, oxigenoterapia, suporte nutricional e demais serviços correlatos, destinados ao atendimento do paciente, em cumprimento à decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº **0000119-26.2021.8.19.0064**, visando assegurar a continuidade da assistência integral à saúde no ambiente domiciliar, conforme prescrição médica e Plano Terapêutico Individual (PTI).

2.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta**.**

2.3 A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada, observado o disposto no art. 26, parágrafo único, do Decreto nº 46/2025.

2.4 Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Site da Prefeitura de Valença.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 O fornecedor desta Ata de Registro de Preços é ......, na forma do Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

3.1.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

3.2 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.1 São atribuições do gerenciador:

a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal da Prefeitura Municipal de Valença;

c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;

d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;

e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;

f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 46/2025, observada a ordem de classificação;

g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e

h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 40, de 25 de fevereiro de 2025, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

3.3 3.3 Não há órgãos/entidades participantes nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Município, que não tenha participado do certame, ora denominados não-participantes.

4.2 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.

4.3 Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

4.3.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.3.2 apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;

4.3.3 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.3.4 prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.

4.4 O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

4.5 Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.5.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.6 São atribuições dos não-participantes:

a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;

b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e

e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 40/2025, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

5.1 As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

a) previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, em conformidade com disposto na lei nº 14133/2021.

b) previsão de contratação pelos não-participantes, em conformidade com disposto na lei nº 14133/2021.

5.2 As quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b do item 5.1 são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3 As contratações adicionais de que trata o item 4 não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, conforme estipulado no decreto Municipal n° 46/2025, art.33, dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

5.3.1 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao limite estipulado no decreto Municipal n° 46/2025, art.33 do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador e pelos participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo gerenciador, entre os participantes do procedimento para registro de preços, quando houver.

5.5.1 Caberá ao gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

6.1 O preço unitário de cada item registrado é o constante da(s) proposta(s) final(is), cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

6.3.1 Caso o(s) fornecedor(es) cadastrado(s) para o item ou lote não aceite(m) reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá(ão) ser liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2 Havendo a liberação do(s) fornecedor(es), nos termos do item 6.3.1, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 46/2025.

6.3.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3.4 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 32 do Decreto nº 46/2025 e da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5 Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4.1 O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2 Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.4.3 O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.4.4 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 31 do Decreto nº 46/2025, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.4.1 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 6.4.4, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 56/2025.

6.4.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5 Os novos valores a serem registrados, conforme itens 6.3.5 e 6.4.2, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

6.6 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021.

6.6.1 O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

8.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

8.2.1 somente o saldo remanescente será mantido;

8.2.2 deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

8.2.3 deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma do Decreto nº 46/2025.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original, conforme informações reunidas no Anexo II – Cadastro de Reserva.

9.2 A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

9.3 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, na forma do parágrafo 3º do art. 19 do Decreto nº 46/2025.

9.4 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou

b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28, § 4º, 29 e 31, do Decreto nº 46/2025, e itens 6.3.4 e 6.4 da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

10.2 Na hipótese de que trata a alínea d do item 10.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

10.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do item 10.1 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no Termo de Referência e no contrato.

12.1.1 Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual Anexo IX do Edital – Minuta de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

13.2 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.3 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.5 A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Valença RJ para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Valença, xxx de xxx de 2026.

_____
Rafael de Oliveira Tavares
Secretária Municipal de Saúde
MUNICÍPIO DE VALENÇA

_____
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-

Anexos:

Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

Anexo II – Cadastro de Reserva

Anexo III – Relação de órgãos/entidades participantes

Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ___/___
ÓRGÃO GERENCIADOR:
OBJETO:
FORNECEDOR:

	ITEM	CÓD. ID SIGA	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO

					(ex.: m², item, litros, kg, pacote etc.)	

Anexo II – Cadastro de Reserva

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ___/202...__
ÓRGÃO GERENCIADOR:
OBJETO:

FORNECEDOR nº1 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa ....., situada na Rua ....., Bairro ....., Cidade ..... e inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., representada neste ato por ....., cédula de identidade nº ....., domiciliada na Rua ....., Cidade .....;

FORNECEDOR nº2 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa ....., situada na Rua ....., Bairro ....., Cidade ..... e inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., representada neste ato por ....., cédula de identidade nº ....., domiciliada na Rua ....., Cidade .....;

FORNECEDOR nº3 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa ....., situada na Rua ....., Bairro ....., Cidade ..... e inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., representada neste ato por ....., cédula de identidade nº ....., domiciliada na Rua ....., Cidade .....;

FORNECEDOR	ITEM

ANEXO VI

MINUTA- CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE) - QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VALENÇA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE VALENÇA, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Dr. Figueiredo, nº 320, na cidade de Valença, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.076.130/0001-90, neste ato representada por Rafael de Oliveira Tavares, portador do CPF nº 105.832.167-65 doravante denominado **CONTRATANTE**, e xxx, com sede na xxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxx, neste ato representada por ..... (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo SEI nº....., que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico https://valenca.rj.gov.br/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xxx/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Prestação de serviços de Atenção Domiciliar (Home Care), compreendendo assistência multiprofissional, fornecimento de equipamentos, insumos, materiais, medicamentos, oxigenoterapia, suporte nutricional e demais serviços correlatos, destinados ao atendimento do paciente, em cumprimento à decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº **0000119-26.2021.8.19.0064**, visando assegurar a continuidade da assistência integral à saúde no ambiente domiciliar, conforme prescrição médica e Plano Terapêutico Individual (PTI).

1.1 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

...						

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da expedição da Autorização de Fornecimento, desde que previamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:
a) demonstração formal, no processo, de que a forma do fornecimento tem natureza continuada;
b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que o fornecimento tenha sido realizado regularmente;
c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na continuidade do fornecimento;
d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação; e

f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo de vigência contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 40, 25 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total máximo do Contrato é de R$ ..... (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R$ xxx (xx), em ..... (.....) parcelas, no valor de R$ ..... (.....), cada uma delas, conforme cronograma de

pagamento em anexo, diretamente na conta corrente nº ..... da agência ....., de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição indicada pelo mesmo, observando-se o disposto no item 5.3. deste Contrato.

6.2 Os pagamentos relativos à aquisição de bens e à contratação de serviços de qualquer natureza realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo serão efetuados exclusivamente, por meio da Instituição financeira contratada pelo município atualmente **Banco Itaú S.A**, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 40/2025.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à ....., situada na ....., na cidade do ....., no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico .....

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:
a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e
c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros

de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de nota de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:
a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no Edital e no Contrato.

7.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Município, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.1.2 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.8 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.8.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
d) Certificado de Regularidade do FGTS; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.15 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.16.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.16.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.16.1.

9.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.20 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

9.1.22 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5 % (cinco) de seu valor inicial/anual.

10.1.1 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o **CONTRATADO** ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

10.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária; e
IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

10.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

10.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

10.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

10.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

10.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 10.2.

10.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

10.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

10.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

10.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste Contrato; e

10.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.3, observada a legislação que rege a matéria.

10.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, na conta corrente e agência da instituição financeira contratada pelo Município a ser informada, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 10.16 deste Contrato.

10.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 10.1 desta cláusula.

10.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

10.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

10.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

10.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

10.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

10.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

10.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

11.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

11.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 11.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 11.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

11.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

11.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

11.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 11.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

11.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

11.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:
a) as sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
b) a aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Município;
b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

11.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

11.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:
a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, contado da data da intimação;
b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.3 e 11.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:
a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR.

11.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao Comprasnet.

11.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico Comprasnet e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para os órgãos competentes o extrato de publicação no Boletim Oficial do Município, do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Valença.

11.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de

Controle Interno, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

11.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada Departamento de Cadastro Controle e Arrecadação para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

11.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõe a Lei Complementar nº: 279/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

12.2 O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e
c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

12.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:
a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) as indenizações e multas.

12.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

12.6. Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

12.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

12.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de ....., assim classificadas:
Natureza da Despesa:
Fonte de Recurso:
Programa de Trabalho:
Nota de Empenho:

14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e, no caso de fornecimento contínuo, a vantagem em sua manutenção, na forma dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

16.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, e publicar extrato da contratação no Boletim Oficial do Município.

16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Valença RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Valença, xx de xxxxxxxxx de 2026.

_____

Rafael de Oliveira Tavares
Secretário Municipal de Saúde
MUNICÍPIO DE VALENÇA

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Valença, _____ de _____ de _____.

_____

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

_____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Valença, _____ de _____ de _____.

_____

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°_____.
[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Valença, _____ de _____de _____.

_____

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 68, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

_____ [*órgão ou entidade licitante*] Ref. Licitação n° ___/____ _____ [*denominação/razão social da sociedade empresarial*], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° _____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade n° _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal n° 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Valença, _____de _____de _____.

_____

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA – ART. 63, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°_____.
[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Valença, _____ de _____de _____.

_____
CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°_____.
[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Valença, _____ de _____de _____.

_____
CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)